

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

Lucia Léa Guimarães Tavares 24

DOCTRINA

A Crise da Democracia Representativa e a Ascensão do Poder Judiciário no Brasil

Diogo de Figueiredo Moreira Neto..... 27

Propostas Legislativas de Novo Marco Regulatório do Pré-Sal

Marcos Juruena Villela Souto..... 37

As Participações Governamentais na Indústria do Petróleo sob a Perspectiva do Estado-Membro: Importância Econômica, Natureza Jurídica e Possibilidade de Fiscalização Direta

Fabrcio do Rozário Valle Dantas Leite..... 73

A Exploração e a Produção de Petróleo no Mar: Aspectos Ambientais

Rodrigo Tostes de Alencar Mascarenhas..... 97

O Ano do Pacto Federativo

Guilherme Barbosa Vinhas..... 133

PARECERES

O regime jurídico do petróleo e gás natural. Inconstitucionalidade de lei que destina a Estados não produtores parte da participação dos Estados produtores no resultado da exploração de petróleo e gás natural. A norma do artigo 64, da Lei nº 12.351, de 2.010, e a violação à segurança jurídica, à igualdade dos Estados em sentido formal e material e o seu dever de cumprir suas responsabilidades fiscais definidas na Lei Complementar nº 101, de 2.000, e de proteger o meio ambiente. Rompimento do pacto federativo pelas disposições do aludido artigo 64. Inconstitucionalidade de lei federal que, regressivamente, reduz ou suprime receita que a própria União aceitou contratualmente em pagamento de crédito seu, por causar a inadimplência ou insolvência do devedor e por infringir a proibição de negar fé aos documentos públicos. Princípios da boa-fé e da segurança jurídica. Parecer de 21 de setembro de 2011.

Célio Borja 141

Projeto de Lei, de iniciativa parlamentar, que cria o Fundo Nacional do Petróleo para formação de poupança e desenvolvimento da educação básica e determina nova distribuição dos *royalties* e da participação especial decorrentes das atividades de exploração do petróleo e gás natural. Vinculação dos recursos a finalidades específicas — educação básica, aquisição de ativos financeiros e resgate de títulos da dívida pública federal — nos percentuais, prazos e condições estabelecidos no Projeto de Lei. Parecer de 16 de julho de 2008.

Gustavo Binenbojm 157

A natureza jurídica das participações governamentais na indústria do petróleo e gás natural. Interpretação do Supremo Tribunal Federal e da literatura científica especializada acerca do § 1º do artigo 20 da Constituição. Receita originária dos entes federativos beneficiários do referido dispositivo constitucional. Verba de natureza indenizatória, configurando contraprestação financeira pelos danos ambientais, sociais e de infraestrutura causados pela exploração das atividades de *upstream* da indústria do petróleo e gás natural. Impossibilidade de modificação dos critérios constitucionais previstos no § 10 do artigo 20 da Constituição, por lei ou por emenda constitucional. Forma federativa do Estado. Cláusula pétrea prevista nos termos dos artigos 1º, 18 e 60, § 4º da Constituição. Parecer de 28 de julho de 2008.

Fabício do Rosário Valle Dantas Leite 169

Projeto de Lei que modifica partilha de recursos na área do pré-sal – Recomendação do Tribunal de Contas de questionamento judicial do processo legislativo – Exame do cabimento da recomendação e da medida judicial – Ausência de omissão da PGE – Ausência de providências a cargo do Estado e do Chefe do Poder Executivo para impedir a tramitação do processo legislativo – Precedentes do Supremo Tribunal Federal de legitimar apenas os parlamentares a questionar judicialmente a tramitação do processo legislativo. Parecer de 11 de junho de 2010.

Marcos Juruena Villela Souto 180

1. A interpretação adequada do art. 20, § 1º, da Constituição, chancelada pelo STF, é no sentido de que a participação no resultado ou compensação financeira relacionadas à exploração do petróleo constituem receita originária e direito subjetivo constitucional dos Estados e Municípios que sofrem os impactos ambientais e socioeconômicos de tal atividade econômica. 2. A distribuição dos *royalties* por todos os Estados e Municípios, indistintamente, viola o princípio da isonomia (i) por tratar de maneira igualitária situações desiguais e (ii) por romper a sistemática de compensação entre *royalties* e ICMS, adotada pelo constituinte. 3. A supressão do direito a *royalties* relativos a áreas já lícitas e a contratos em vigor viola o princípio da segurança jurídica. 4. A retirada dos *royalties* dos Estados produtores configura quebra da lealdade federativa e violação à autonomia dos Estados. No caso do Estado do Rio de Janeiro, envolve exercício abusivo de

poder por parte da União, já que parcela substantiva dos *royalties* é vinculada ao pagamento de dívida com o governo federal. Parecer de 16 de junho de 2010.

Luís Roberto Barroso 192

Federalismo, Lealdade e Petróleo, ainda uma vez. Inconstitucionalidade da supressão das participações especiais devida aos Estados. Interpretação conforme a Constituição do art. 5º da Lei nº 12.276/2010. Parecer de 30 de dezembro de 2010.

Luís Roberto Barroso 222

PROCESSO LEGISLATIVO

Lei nº 12.734, de 30 de novembro de 2012 – Modifica as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, para determinar novas regras de distribuição entre os entes da Federação dos *royalties* e da participação especial devidos em função da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, e para aprimorar o marco regulatório sobre a exploração desses recursos no regime de partilha.

Texto publicado em 30 de novembro de 2012, com os vetos presidenciais 243

Mensagem nº 522, de 30 de novembro de 2012, da Presidência da República – Razões de Veto. Lei 12.734/2012.

Dilma Rousseff 247

Lei 12.734, de 30 de novembro de 2012

Texto publicado em 15 de março de 2013 e republicado parcialmente em 25 de março de 2013, após a rejeição dos vetos pelo Congresso Nacional 263

PODER JUDICIÁRIO

Supremo Tribunal Federal

Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.917. Decisão. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Dispositivos da Lei n. 9.478/1997 e da Lei n. 12.351/2010, alterados pela Lei n. 12.734/2012. Mudanças das regras de distribuição de *royalties* e participações especiais de Estados e Municípios: alegação de desobediência ao art 20, § 1º, combinado com a alínea “b” do inc. II do § 2º do art. 155 da Constituição da República. Impugnação. Retroação de efeitos da nova legislação em inobservância a atos jurídicos perfeitos e ao princípio da segurança jurídica. Plausibilidade jurídica demonstrada. Excepcional urgência configurada, a impor deferimento cautelar *ad referendum* do Plenário.

Relatora Ministra Cármen Lúcia 279

ESTADO EM JUÍZO

ADI 4492. Petição inicial – Interpretação conforme à Constituição a ser conferida ao art. 5º da Lei 12.276, de modo a assegurar a intangibilidade do pacto federativo (Constituição, arts. 1º, 18, 19, III, e 60, § 4º, I), a preservação do princípio democrático (Constituição, arts. 1º, 60, §4º, II), além da aplicação desse dispositivo em harmonia com as normas contidas nos arts. 20, § 1º, e 177, § 2º, do Texto Constitucional.

Sergio Cabral, Lucia Léa Guimarães Tavares, Alde da Costa Santos Júnior e Anderson Schreiber 319

ADI 4492. Memorial.

Lucia Léa Guimarães Tavares, Alde da Costa Santos Júnior e Anderson Schreiber.. 343

ADI 4917. Petição inicial – Lei nº 12.734/2012, na parte em que altera dispositivos das Leis nº 9.478/97 e nº 12.351/2010 referentes à distribuição dos *royalties* do petróleo.

Sergio Cabral, Lucia Léa Guimarães Tavares e Luís Roberto Barroso 354

ESCRITOS ESPARSOS

Ofício de 18 de março de 1995, ao Procurador-Geral do Estado

Luís Roberto Barroso..... 397

Por que existem os *royalties*?

Anderson Schreiber..... 401

O petróleo e a ilusão do golpe de sorte

Fabrcício do Rosário Valle Dantas Leite..... 403

Associação dos Procuradores do Novo Estado do Rio de Janeiro - Razões da inconstitucionalidade do projeto de lei federal que modifica a distribuição dos *royalties* de petróleo. Manifesto de 26 de novembro de 2012. 407

Índice..... 409

Normas de Publicação para os Autores..... 417